



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XIX – Edição Nº 2.189 – Terça-feira, 04 de junho de 2024

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
<b>GABINETE DO PREFEITO.....</b>	<b>1</b>
DECRETO Nº 532, DE 4 DE JUNHO DE 2024. ....	1
DECRETO Nº 533, DE 4 DE JUNHO DE 2024. ....	1
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>2</b>
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2024-GS, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.....	2
<b>PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>8</b>
Sem matéria para esta edição.....	8
<b>PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....</b>	<b>8</b>
Sem matéria para esta edição.....	8
<b>EXPEDIENTE.....</b>	<b>8</b>

### PODER EXECUTIVO.

#### GABINETE DO PREFEITO

##### **DECRETO Nº 532, DE 4 DE JUNHO DE 2024.**

Autoriza o município a efetuar despesas com a realização da XIV Copa Primo Fernandes de Futsal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições do Decreto Municipal de nº 6504, de 12 de dezembro de 2023; Considerando que a Copa Primo Fernandes de Futsal tem fundamento cultural na região; Considerando que a gestão do esporte pode ser considerada um conjunto de ações que acontecem no interior das organizações esportivas, com o objetivo de tornar mais efetiva, em termos administrativos, a promoção do esporte em suas diferentes manifestações, sobretudo o esporte amador; Considerando que é possível colocar em prática ações de políticas públicas para o desenvolvimento do esporte e lazer; Considerando que essas políticas públicas são estratégias que trazem benefícios clínicos, econômicos e de engajamento da população, principalmente, dos jovens; Considerando que as políticas públicas devem ser iniciativas dos governos para promover o bem-estar social em diversas áreas, como é o caso da prática esportiva; Considerando que o esporte é ferramenta de transformação de uma sociedade; Considerando que a promoção de políticas públicas para incentivo da área apresenta grande importância na qualidade de vida da população em geral, notadamente, dos mais jovens; Considerando o estímulo de hábitos mais saudáveis, as políticas públicas do esporte também são sinônimo de economia; Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado as despesas com a realização da XIV Copa Primo Fernandes de Futsal, no valor estimado de R\$ 14.350,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta reais) conforme disposto no Orçamento anexo, a saber:

Parágrafo Único. Para o recebimento das referidas premiações pelas equipes, os respectivos responsáveis deverão apresentar documentação civil e comprovação de domicílio bancário, para que seja feita a transferência bancária em conta corrente, valendo o mesmo procedimento para o artilheiro e goleiro menos vazado.

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento de 2024, disponíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito em, 4 de junho de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO

##### **DECRETO Nº 533, DE 4 DE JUNHO DE 2024.**

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que os Ministérios da Saúde e da Educação lançaram a ação conjunta para que crianças e adolescentes menores de 15 anos possam ser vacinados dentro das escolas;

Considerando que a ação faz parte do Programa Saúde na Escola–PSE, criado em 2007, e tem como objetivo principal ampliar a cobertura vacinal entre a juventude,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.  
Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.  
Parágrafo Único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

§ 1º - Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 2º - A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 3º - Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 4º - A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos alunos que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 5º - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito em, 4 de junho de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2024-GS, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Regulamenta o inciso VII, do caput do Art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual e instituir o Sistema de Planejamento de Contratações no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

O Secretário de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a obrigatoriedade da transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional; que a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus Art's. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de 02 (dois) anos para se operar a revogação das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes; o inciso VII do caput do Art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e o disposto no Art. 44, Decreto Municipal nº 429/2023,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Do Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º Esta Instrução Normativa–IN regulamenta o inciso VII, do Art. 12, da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual e instituir o Sistema de Planejamento de Contratações, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Luís Gomes/RN.

**Seção II**  
**Das Definições**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa–IN, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formal-mente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133/ 2021;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de licitações e compras: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações.

§ 1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º - A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

### Seção III

#### Do Sistema de Planejamento de Contratações

Art. 3º O Plano de Contratações Anual será elaborado, preferencialmente, pela Prefeitura Municipal e/ou, opcionalmente, pelo sistema de Governo Digital, observados os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

### Seção I Dos Objetivos

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

### Seção I Das Diretrizes

Art. 5º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus Planos de Contratações Anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos Art's. 74 e 75, da Lei 14. 133/2021.

§ 1º - Os órgãos e entidades pertencentes à administração pública indireta deverão elaborar o Plano de Contratações Anual em documento próprio.

§ 2º - O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades.

### Seção II Das Exceções

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio do regime de pronto pagamento;

III - as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do Art. 75, e § 2º, do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

### Seção III Dos Procedimentos

Art. 7º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, preferencialmente no sistema de Governo Digital, com as seguintes informações:

I - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - justificativa da necessidade da contratação;

VII - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante.

Art. 8º As informações de que trata o Art. 7º, serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

### Seção IV Consolidação

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no Art. 8º, o Setor de Licitações e Compras consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotar as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no Art. 5º;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação.

§ 1º - O prazo para tramitação do processo de contratação ao Setor de Licitações e Compras constará do calendário de que trata o inciso III, deste artigo.

§ 2º - O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º - O Setor de Licitações e Compras concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§ 4º - Os órgãos e entidades pertencentes à administração pública indireta deverão elaborar o Plano de Contratações Anual separadamente do planejamento da administração pública direta, observando, contudo, os prazos previstos nesta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO IV**  
**DA APROVAÇÃO**

**Seção I**  
**Da Autoridade Competente**

Art. 10. Até a primeira quinzena de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

Parágrafo Único. A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao Setor de Licitações e Compras, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

**CAPÍTULO V**  
**DA PUBLICAÇÃO**

**Seção I**  
**Da Divulgação**

Art. 11. O Plano de Contratações Anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal do Município.

Parágrafo Único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**CAPÍTULO VI**  
**DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

**Seção I**  
**Da Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento**

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 01 de setembro a 15 de setembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo Único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**CAPÍTULO VII**  
**DA EXECUÇÃO**

**Seção I**  
**Da Compatibilização da Demanda**

Art. 14. O Setor de Licitações e Compras verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo Único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, com as devidas justificativas.

Art. 15. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Setor de Licitações e Compras com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V, do Art. 7º.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção I**  
**Orientações Gerais**

Art. 16. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e a Lei nº 10.520/2002, observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares para a execução do disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 18. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais vigendo a partir de 1 de janeiro de 2024.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Administração, em 28 de março de 2024.

*Feliciano Neto de Oliveira*  
**SECRETÁRIO**

ANEXO I

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
Ano XIX – Edição Nº 2.189 – Terça-feira, 04 de junho de 2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Setor Requisitante (Secretaria/Unidade/Setor/Departamento):

Responsável pela Demanda:

Matrícula:

E-mail:

Telefone:

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

QUANTIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER,  
CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL  
ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA

GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO EM BAIXO, MÉDIO OU ALTO, DE ACORDO COM A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE CONTRATANTE

Baixo  Médio  Alto

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Instrução Normativa nº 06/2024-GS, de 28 de fevereiro de 2024.

ANEXO II

MINUTA DE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

I - Apresentação:

Com o intuito de implementar um sistema de planejamento das contratações no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Luís Gomes que considerasse as diretrizes previstas nas peças orçamentárias (LOA, LDO e PPA), além de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas das contratações, a administração municipal publicou a IN nº 08/2024-GS.

O sistema de planejamento das contratações ficou a cargo do Setor de Licitações e Compras pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e tem como princípios a eficiência, efetividade, transparência, racionalidade e controle nos processos de Licitações e Contratações.

II - Objetivos:

A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

- 2.1. Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- 2.2. Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- 2.3. Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- 2.4. Evitar o fracionamento de despesas;
- 2.5. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

III - Regulamento:

O Plano de Contratações Anual está previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pela IN nº 008/2024-GS.

IV - Definições e Estrutura da Tabela:

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**Ano XIX – Edição Nº 2.189 – Terça-feira, 04 de junho de 2024**

A tabela para coleta dos dados foi estruturada de forma a reduzir o risco de descontinuidade das contratações essenciais da administração pública direta e indireta do Município de Luís Gomes e garantir que os novos produtos e/ou serviços sejam disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos pelos setores demandantes.

Desta forma, a tabela utilizada para o levantamento das informações contou com a seguinte estrutura:

**Quadro 1 - Estrutura da Tabela utilizada para o levantamento das informações:**

Setor	Setor responsável pela especificação do produto/serviço que se pretende contratar.
Despesa	Refere-se ao produto e/ou serviço que se pretende adquirir ou manter.
Valor Orçamento	Valor estimado para custear a aquisição do produto/serviço.
Tipo	Refere-se à instrução da contratação: nova contratação (novo processo) ou prorrogação em processo já existente.
Grau de prioridade	Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante
Data para conclusão	Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade

**Tabela 1 - Plano de Contratações Anual**

**LICITAÇÕES DE USO COMUM EM TODAS AS SECRETARIAS**

SETOR	DESPESA	VALOR ORÇAMENTO	TIPO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA PARA CONCLUSÃO
Todas as Secretarias (Comum)	Equipamentos Áudio, Vídeo, Som e outros	R\$	Nova Contratação	Baixo	xx/xx/2024
Todas as Secretarias (Comum)	Gêneros Alimentícios	R\$	Nova Contratação	Médio	xx/xx/2024
Todas as Secretarias (Comum)	Serviço de Correios	R\$	Nova Contratação	Alto	xx/xx/2024
Todas as Secretarias (Comum)	Manutenção preventiva e corretiva condicionadores de ar	R\$	Prorrogação	Baixo	xx/xx/2024
Todas as Secretarias (Comum)	Serviços de reparos em móveis e equipamentos	R\$	Prorrogação	Médio	xx/xx/2024
Todas as Secretarias (Comum)	Manutenção em veículos	R\$	Prorrogação	Alto	xx/xx/2024
Todas as Secretarias (Comum)	Seguro de veículos	R\$	Prorrogação	Baixo	xx/xx/2024
Todas as Secretarias (Comum)	Lavagem de veículos	R\$	Nova Contratação	Médio	xx/xx/2024
Todas as Secretarias (Comum)	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	R\$	Nova Contratação	Alto	xx/xx/2024
Todas as Secretarias (Comum)	Material de Consumo (informática)	R\$	Nova Contratação	Baixo	xx/xx/2024
Todas as Secretarias (Comum)	Computadores e periféricos	R\$	Nova Contratação	Alto	xx/xx/2023

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**Ano XIX – Edição Nº 2.189 – Terça-feira, 04 de junho de 2024**

Todas as Secretarias (Comum)	Materiais e Equipamentos Escritório	R\$	Nova Contratação	Médio	xx/xx/2024
------------------------------	-------------------------------------	-----	------------------	-------	------------

**LICITAÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA SECRETARIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

SETOR	DESPESA	VALOR ORÇAMENTO	TIPO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA PARA CONCLUSÃO

**PROCURADORIA JURÍDICA**

SETOR	DESPESA	VALOR ORÇAMENTO	TIPO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA PARA CONCLUSÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

SETOR	DESPESA	VALOR ORÇAMENTO	TIPO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA PARA CONCLUSÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

SETOR	DESPESA	VALOR ORÇAMENTO	TIPO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA PARA CONCLUSÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

SETOR	DESPESA	VALOR ORÇAMENTO	TIPO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA PARA CONCLUSÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

SETOR	DESPESA	VALOR ORÇAMENTO	TIPO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA PARA CONCLUSÃO

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
Ano XIX – Edição Nº 2.189 – Terça-feira, 04 de junho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS					
SETOR	DESPESA	VALOR ORÇAMENTO	TIPO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA PARA CONCLUSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
SETOR	DESPESA	VALOR ORÇAMENTO	TIPO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA PARA CONCLUSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
SETOR	DESPESA	VALOR ORÇAMENTO	TIPO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA PARA CONCLUSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SETOR	DESPESA	VALOR ORÇAMENTO	TIPO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA PARA CONCLUSÃO

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Sec. Mun. de Administração, em 28 de março de 2024.

*Feliciano Neto de Oliveira*  
SECRETÁRIO

**PODER LEGISLATIVO**

Sem matéria para esta edição.

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

Sem matéria para esta edição.

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN**  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com